

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Ementa: A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal, solicitando reconsideração sobre a constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 112/2019 de autoria deste Vereador.

REQUERIMENTO Nº 2253/2019

Autor: RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES Ementa: A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO. JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. SOLICITANDO RECONSIDERAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE E REGIMENTALIDADE DO PROJETO DE LEI № 112/2019 DE AUTORIA DESTE VEREADOR.

PROTOCOLO GERAL Nº 2591/2019Data: 05/08/2019 - Horário: 11:57



APROVADO

0 5 AGO, 2019

Vereador Felipe César - FC Presidente

Senhor Presidente:

Considerando que o Parecer nº 1649/2019 do Instituto Brasileiro de Administração Municipal em sua análise apresenta-se contraditório. A argumentação utilizada no parecer em resumo alega que a natureza do presente projeto impõe obrigações ao Poder Executivo Municipal. Ocorre que uns argumentos utilizado é um texto doutrinário do ilustre Prof. Hely Lopes Meirelles e que dispõe:

[...] A Câmara não administra o município, estabelece apenas normas de administração. Não executa obras e serviços públicos, dispõe sobre sua execução.

[...]

Não arrecada e nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos, autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o município, mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito [...]¹.

Ora, pela argumentação acima utilizada pelo próprio parecer o entendimento é claro e cristalino de que o presente projeto possui viabilidade, pois o seu objetivo não é impor ao Prefeito, serviços alheios a sua vontade, mas sim regulamentar um serviço de grande interesse da população local.

¹ Trecho retirado de citação utilizada no parecer IBAM 112/2019, página nº. 2.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal, solicitando reconsideração sobre a constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 112/2019 de autoria deste Vereador.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 05 de agosto de 2019

Vereador RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES - RENATO CEBOLA